**OFICIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ESTEIO**

**REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL -** Lei nº 9.096/95, Provimento nº 48/16-CNJ

Os registros de atas e demais documentos de órgãos de direção nacional, estadual, distrital e **municipal** devem ser realizados no cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da circunscrição do respectivo diretório partidário. (Lei 9096/95, artigo 10, §2º). O Registro está condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento dirigido ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Esteio assinado pelo representante legal do Diretório, com indicação da residência do requerente, constando o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e endereço do Diretório Municipal do Partido, solicitando a INSCRIÇÃO, conforme art. 121 da Lei nº 6.015/73, com a declaração sob as penas da lei, de que foram observadas todas as disposições legais e estatutárias para criação e/ou eleição do Diretório;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), obtido através da página da Receita Federal na Internet;
3. Ata de aprovação de criação, fundação do Diretório novo e Ata de eleição do Diretório municipal com indicação do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e a função dos dirigentes provisórios do Diretório Municipal;
4. Certidão de composição partidária emitida pelo TSE ou se ainda não registrada naquele órgão, certidão de filiação partidária de cada um dos eleitos, obtidas através da página eletrônica https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes;
5. Cópia autenticada da última alteração estatutária do partido, obtida através da página eletrônica [www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse](http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse).